



aprovado por 66 Cse
votos a favor e 01
tra do vereador Bento
Em 30-03-2026
Gustavo C. A. Neto
CPF: 431.150.803-44
Presidente da Câmara de Aiuaba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Aiuaba/CE, 27 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 005/2026, que institui o ensino de poesia no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aiuaba, como componente integrante das práticas pedagógicas da área de Linguagens no Ensino Fundamental.

A presente proposição tem como objetivo enriquecer o processo educacional, fortalecendo o desenvolvimento cognitivo, cultural e socioemocional dos estudantes, por meio do contato sistemático com a poesia. A linguagem poética estimula a leitura, a escrita, a interpretação de textos, bem como a criatividade, a sensibilidade artística e a capacidade de expressão, competências essenciais para a formação integral do educando.

O projeto também busca valorizar a cultura local, regional e nordestina, promovendo o reconhecimento da identidade cultural do povo aiauabense e ampliando o contato dos alunos com poetas brasileiros, cearenses e, sempre que possível, autores locais, fortalecendo o sentimento de pertencimento e respeito às manifestações culturais.

A implementação inicial da disciplina, na modalidade diversificada e prioritariamente nas escolas de tempo integral, permitirá uma introdução gradual e planejada, respeitando a autonomia pedagógica das unidades escolares e a realidade da rede municipal. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a elaboração de plano específico para futura inclusão na grade curricular regular, sempre em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com as diretrizes do sistema municipal de ensino, mediante apreciação do Conselho Municipal de Educação.

A proposta prevê, ainda, a formação continuada dos profissionais da educação e o incentivo a projetos, oficinas, saraus e eventos literários, ampliando as experiências educacionais e fortalecendo o ambiente escolar como espaço de produção cultural e cidadania.

CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
RECEBIDO EM 02/02/2026
FUNKIONARIO

[Assinatura]



Diante da relevância pedagógica, cultural e social da matéria, certo de que o Projeto de Lei contribui significativamente para a melhoria da qualidade do ensino e para a formação humanística dos estudantes da rede municipal, conto com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

José Moraes Feitosa

José Moraes Feitosa
Prefeito Municipal de Aiuaba



aprovado por 06 (seis)
votos a favor e 01 (um)
contra. Em 12-03-2026
Gustavo C. A. Melo
CPF: 431.150.808-46
Presidente da Câmara de Aiuaba

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Institui o ensino de poesia no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aiuaba e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aiuaba, o ensino de poesia como componente integrante das práticas pedagógicas da área de Linguagens, a ser desenvolvido nas unidades escolares do Ensino Fundamental.

Art. 2º O ensino de poesia terá como objetivos:

- I – incentivar a leitura, a escrita e a interpretação de textos poéticos;
- II – valorizar a cultura local, regional e nordestina;
- III – estimular a criatividade, a sensibilidade artística e a expressão cultural dos estudantes;
- IV – promover o contato com poetas brasileiros, cearenses e, sempre que possível, autores locais.

Art. 3º A disciplina de poesia será inicialmente implementada na modalidade diversificada, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que adotem o regime de ensino em tempo integral, como atividade integrante do projeto pedagógico.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação elaborar plano específico para a implementação gradual e integral da disciplina de poesia na Rede Municipal de Ensino, com vistas à sua futura inclusão na grade curricular regular.

Parágrafo único. O plano referido no caput deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 5º O conteúdo previsto nesta Lei será desenvolvido em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as diretrizes do sistema municipal de ensino.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I – definir a forma de implementação do conteúdo;
- II – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

guz



III – incentivar projetos, oficinas, saraus e eventos literários nas escolas da rede municipal.

Parágrafo Único. A implementação da disciplina de poesia poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber, especialmente quanto à organização pedagógica, carga horária, formação dos profissionais e diretrizes complementares.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba/CE, aos 27 de janeiro de 2026.


José Moraes Feitosa

Prefeito Municipal de Aiuba